

**TERMO DE CONTRATO Nº 019/SUB-CL/LC/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SUB-CL/2021**

**PROCESSO Nº 6032.2021/0000809-7**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA A SEDE DA SUB-CL, PISCINÕES, ÁREAS VERDES/VARRIÇÃO E UTI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO**

**CONTRATADA: SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

Ao um dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura Campo Limpo – CNPJ nº 05.604.369/0001-27, situada na Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 – Jd. Laranjal - São Paulo/SP, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada neste ato pela Subprefeita, **Sr. THIAGO DIAS DA SILVA**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, CNPJ nº 13.219.331/0001-69 com sede na Rua Capitão Otavio Machado, nº 217, Bairro: Chácara Santo Antonio, Cidade: São Paulo/SP – CEP: 04.718-000, telefone: (11) 3721-3284, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr(a) **SILVIO RAMOS DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho exarado ao SEI 050835018, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 26/08/2021, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 46.662/2005, da Portaria SF nº 170/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

**I – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1 – Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Anexo I**, do Edital que precedeu este ajuste, nos locais abaixo descritos:

Locais	Endereços	Nº Postos	Horário
SEDE SUB-CL	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 – Jd. Laranjal	02(diurno) 02(noturno)	7:00 às 19:00 19:00h às 7:00h
U.T.I. (UNIDADE DE TRANSPORTES INTERNOS)	Rua João Bernardo Vieira, 108 – Jd. Paris	02(diurno) 02(noturno)	7:00 às 19:00 19:00h às 7:00h
PISCINÃO SHARP	Estrada do Campo Limpo, 6.197 – Campo Limpo	02(diurno) 02(noturno)	7:00 às 19:00 19:00h às 7:00h
PISCINÃO MARIA SAMPAIO	Rua Jorge Arida, 20 – Jd. Maria Sampaio	01(diurno) 01(noturno)	7:00 às 19:00 19:00h às 7:00h
RESERVATÓRIO R1	Rua Clemente Argolo, 294 Pq. Esmeralda	01(diurno) 01(noturno)	7:00 às 19:00 19:00h às 7:00h
RESERVATÓRIO R2	Rua Caquemon, s/nº – Jd. Dorly	01(diurno) 01(noturno)	7:00 às 19:00 19:00h às 7:00h

1.1.2 – Os serviços deverão ser executados durante 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, por vigilantes desarmados.

1.1.3 – Os vigilantes deverão estar munidos de equipamentos de rádio comunicação (aparelho kit transceptor, devidamente autorizado para operar pela ANATEL).

1.2 – O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início.

## **II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 – O valor mensal que vigorará no presente contrato é R\$ 178.370,10 (cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta reais e dez centavos), totalizando o valor global de R\$ 2.140.441,20 (dois milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

2.1.1 – Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

2.2 – Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando as dotações nº 57.10.15.122.3024.2100.3.3.90.37.00.00 e 57.10.17.512.3005.2367.3.3.90.37.00.00, através das Notas de Empenho nº 68.425/2021 e 68.430/2021, nos valores de R\$ 317.112,00 (trezentos e dezessete mil, cento e doze reais) e R\$ 396.390,00 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa reais), observado o princípio da anualidade orçamentária.

## **III – DO CRITERIO DE REAJUSTE**

3.1 – Não haverá reajuste de preços.

3.1.1 – Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos previstos no item 02 do Decreto Municipal 48.971/2007.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

3.3 - O preço contratual será reajustado calculado pelo IPC-FIPE nos termos impostos pela Portaria SF nº 389/2017 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **IV – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – A Contratada deverá retirar a Ordem de Serviço expedida pela Unidade Requisitante, até 03 (três) dias úteis da data da convocação.

**4.2** – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na “Ordem de Início”, podendo ter a sua duração prorrogada por igual ou inferior período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.2.1** – Na ausência de expressa oposição e observadas as exigências contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**4.2.2** – A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

## **V – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O prazo de pagamento, nos termos das exigências contidas na Portaria SF nº 170/2020, será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

**5.1.1** – Nota Fiscal;

**5.1.2** – Cópia da Nota de Empenho.

**5.1.2.1** – No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

**5.2** – Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.3** - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

**5.4** - Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

**5.5** – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto no art. 9º, VII, da Lei Municipal nº 13.701/2003, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**5.6** – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei Federal nº 7.713/1988, art. 55, e art. 649 do Decreto Federal nº 3.000/1999, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**5.7** – Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação da Lei Federal nº 9.032/1995, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

**5.8** – Quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

**5.9** – Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Contratante, por ocasião da assinatura deste ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

**5.10** – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** ou outro que vier a ser indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**5.11** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**5.12** - O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

**5.13** - A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

**5.14** - Não haverá atualização ou compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 104/1994.

## **VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à CONTRATADA:

**6.1** – Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivo local e horário conforme relacionado no ANEXO I, item 1.1;

**6.2** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; devendo ser escolhidos dentre os melhores, com carteira de Trabalho e Saúde, atualizadas e devendo estar regularmente inscrito no Livro de Registro de Empregados e Empresa;

**6.3** – Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

**6.4** – Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

**6.4.1** – Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

**6.5** – Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

**6.6** – Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos;

**6.7** – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 6.4;

**6.8** – Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

**6.9** – Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**6.10** – Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

**6.11** – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito; promovendo treinamento e orientação a seus funcionários sobre os procedimentos de assistência.

**6.12** – Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

**6.13** – Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) – uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
- b) – equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, ombrelone, guarda-chuvas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

**6.14** – Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

**6.15** – Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

**6.16** – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

**6.17** – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

**6.18** – Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

**6.19** – Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da Contratante;

**6.20** – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Subprefeitura;

**6.21** – Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

**6.22** – Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

**6.23** – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc;

**6.24** – Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;

**6.25** – Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

**6.26** – Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.

**6.27** – Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual.

**6.28** – Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

**6.29** – Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a Contratante, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução.

**6.30** – Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

**6.31** – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

## **VII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**7.2** – Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

**7.3** – Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

**7.4** – Indicar, formalmente, por imposição do Decreto Municipal nº 54.873/2014, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**7.5** – Expedir a Ordem de Início com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

**7.6** – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**7.7** – Indicar instalações sanitárias;

## **VIII – FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os



serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**8.1** – A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

**8.2** – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

**8.2.1** – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

**8.3** – Não permitir intervenção de terceiros nos serviços.

**8.4** – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**8.5** – Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

## **XI – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O objeto deste ajuste será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**9.2** – A fiscalização do perfeito cumprimento do ajuste, incumbirá a servidor municipal da Supervisão de Administração e Suprimentos, devidamente designado, por ocasião da Ordem de Início, o qual deverá:

**9.2.1** - Apontar a frequência dos funcionários consignando a data das faltas;

**9.2.2** - Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

**9.2.3** - O responsável pela fiscalização do contrato deverá analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

**9.2.4** – O Gestor e o Fiscal designados para realizarem a gestão e a fiscalização do presente contrato também deverão atender as disposições impostas pelo Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**9.3** – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

## **X – PENALIDADES**



**10.1** - São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, àquelas estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.2** - Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a Administração, poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, se a inadimplência acarretar sua rescisão.

**10.3** - No caso de atraso na execução dos serviços, ficam estipuladas as seguintes multas diárias, por vigilante, sem prejuízo do desconto devido:

- a) 01 (uma) vez o valor Homem/hora, quando ocorrer atraso de até 01 (uma) hora; e
- b) 04 (quatro) vezes o valor Homem/hora, quando o atraso for superior a 01 (uma) hora, até meio período.

**10.4** - Será cobrada multa diária de 08 (oito) vezes o Valor Homem/hora, por vigilante que deixar de comparecer ao serviço.

**10.5** - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato;

**10.6** - Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato;

**10.7** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, para:

**10.7.1** - Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da Unidade, por ocorrência e por empregado;

**10.7.2** - Falta de uniforme e/ou equipamento, por ocorrência e por empregado;

**10.8** - Multa por rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

**10.9** - Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decretos correspondentes.

**10.10** - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.11** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor

devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XI - DA RESCISÃO**

**11.1** – Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, à critério da Administração.

**11.2** – Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**11.3** – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Municipal e Federal.

**11.4** - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**11.5** – O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**12.2** - A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

**12.2.1** - Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.

**12.2.2** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**12.2.3** - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

**12.2.4** - Certidão negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários relativa ao Município de São Paulo.

**12.2.4.1** - Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**12.2.5** - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**12.2.6** - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**12.2.7** – Relação nominal dos funcionários que ficarão vinculados à execução do objeto deste contrato.

**12.2.8** – Indicação do responsável técnico pela execução do contrato, obrigatoriamente funcionário pertencente ao quadro da contratada.

**12.2.9** – Comprovante de depósito da garantia estipulada no subitem 14.5 do Edital que precedeu este ajuste, na Apólice nº 02-0775-0667753 (JUNTO SEGUROS), no valor de R\$ 107.022,06 (cento e sete mil, vinte e dois reais e seis centavos).

**12.3** – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da contratada.

**12.4** - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nºs 44.279/2003 e 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

**12.5** – A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.6** - Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela adjudicatária e previamente autorizada pela autoridade competente.

**12.7** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**12.8** - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.9** - A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras **Contratadas**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

**12.10** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quando por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Conforme o § 1º-A do artigo 3º, Decreto nº 56.633/2015.

**12.11** – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.



---

**THIAGO DIAS DA SILVA**  
SUBPREFEITO

**CONTRATADA**



---

**SILVIO RAMOS DOS SANTOS**  
R.G: 24.266.147-6  
CPF: 164.856.798-39  
CARGO: SÓCIO

TESTEMUNHAS:



---

**ROBERTO XAVIER DA SILVA**  
RG: 17.873.799



---

**LUIS CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**  
RG: 26.275.333-9